

LEI N. 4211, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Cancela inciso do artigo 1.º, da Lei n. 2.917, de 28.12.1954, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso CCCLXXXVI do n. 266 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao Comercial Futebol Clube, de Tietê.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4212, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a doação de paraquedas ao Clube de Paraquedismo de São Paulo e à 4.ª Zona Aérea.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Clube de Paraquedismo de São Paulo e ao Serviço Aero-Terrestre de Salvamento, do Serviço de Rotas Aéreas da 4.ª Zona Aérea, 15 (quinze) conjuntos de paraquedas, a saber:

a) ao Clube de Paraquedismo de São Paulo — 8 (oito) conjuntos de paraquedas de nylon, sendo, automáticos, T-7-E.B. (dorsais), ns. 51-2527, 51-2529, 51-2531, 51-2533, 51-2535, 51-2537, 51-2539, e 51-2557, e, de emergência, T-5 (peitorais), ns. 51-2528, 51-2530, 51-2534, 51-2536, 51-2538, 51-2540, 51-2542 e 51-2544, e mais os seguintes apetrechos complementares: um aparelho metálico para treinamento de paraquedistas, uma bandjeia com linha de sustentação e aparelho de abertura rápida, uma bandjeia sem linha, 12 (doze) bolsas de lona para condução de paraquedas, 3 (três) comandos de abertura (emergência) e uma tampa com fita estática e moquetão;

b) ao Serviço Aero-Terrestre de Salvamento da 4.ª Zona Aérea — 7 (sete) conjuntos de paraquedas de nylon, sendo automáticos, T-7-E.B. (dorsais) ns. 51-2541, 51-2543, 51-2545, 51-2547, 51-2549, 51-2553 e 51-2555, e T-5, de emergência (peitorais) ns. 51-2546, 51-2548, 51-2550, 51-2554, 51-2556, 51-2558 e 51-2560.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4213, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Institui na cidade de Pinhal a Casa Cardeal Leme.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída na cidade de Pinhal a Casa Cardeal Leme, cujo patrono será o Cardeal Dom Sebastião Leme.

Artigo 2.º — A Casa Cardeal Leme, que tem por finalidade realizar reuniões civico-literárias, comemorará oficialmente as datas do nascimento e do falecimento de seu patrono.

Artigo 3.º — A Casa Cardeal Leme terá como sede, até a instalação definitiva, uma das salas da Biblioteca "Vergueiro Cesar".

Artigo 4.º — É a seguinte a organização da Casa Cardeal Leme:

I — Secretaria;

II — Museu; e

III — Centro de estudos.

Artigo 5.º — Serão recolhidos à Casa Cardeal Leme os objetos, livros e documentos relacionados com o seu patrono, adquiridos por doação ou compra.

Artigo 6.º — Para dar execução ao disposto nesta lei, fica criada uma comissão diretora composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

§ 1.º — O vigário da paróquia será membro nato da comissão ora criada.

§ 2.º — Os demais membros, escolhidos dentre cidadãos pinhalenses de ilibada idoneidade e alto conceito social, serão indicados:

a) — 1 (um) pela Câmara Municipal;

b) — 1 (um) pelo Prefeito Municipal; e

c) — 2 (dois) pelo Secretário do Governo.

§ 3.º — Constituída a comissão, a esta caberá eleger seu Presidente, que será o diretor da Casa Cardeal Leme.

Artigo 7.º — O mandato dos membros da comissão referida no artigo anterior terá a duração de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução.

Parágrafo único — Os membros da comissão diretora não perceberão remuneração pelos serviços prestados, os quais, porém, serão considerados de natureza relevante.

Artigo 8.º — Os fundos angariados pela Casa Cardeal Leme, provenientes de doativos, auxílios e outros, serão empregados no seu funcionamento e na distribuição de prêmios.

Artigo 9.º — A Casa Cardeal Leme organizará concursos e maratonas intelectuais entre os alunos de colégios, ginásios, escolas normais e institutos de educação estaduais.

Artigo 10 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.809, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a admissão de Extranumerário Mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 10.º, do Decreto 27.017-56, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 29, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios para exames de admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, correndo a despesa pela verba 151-101, do orçamento vigente:

Ginásio Estadual de Poloni, no período de 7-1 a 15-2-1957 (Matemática), o sr. Bernardino Guarnieri (P..... 56.946-57);

Ginásio Estadual de Estrela D'Oeste, no período de 12-1 a 15-2-1957 (História e Geografia), o sr. Walberth Gutierrez (P. 54.492-57).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.810, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Retifica o Decreto n. 29.764, de 27, publicado a 28-9-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 29.764, de 27 publicado a 28-9-57, que admitiu d. Maria de Lourdes Bayma de Carvalho para exercer como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, no Instituto de Educação "Prof. Alberto Conte", na Capital, para declarar que o nome exato da interessada é: Maria de Lourdes Barbosa de Carvalho, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.811, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito os Decretos ns. 29.660, de 13, publicado a 14-9-1957, e 29-709, de 20, publicado a 21-9-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito os Decretos ns. 29.660, de 13, publicado a 14-9-1957 e 29.709, de 20, publicado a 21-9-57, que admitiram para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor no Curso Intensivo de Preparatórios a exames de admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes", da Capital — Delma Carchedi; Ginásio Estadual do Alto da Vila Maria, da Capital — Laila Mitaini; Instituto de Educação "Martim Afonso", de São Vicente — Nilza Augerami.

Artigo 2.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a exames de admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, correndo a despesa pela verba 151-101, do orçamento vigente,

Colégio Estadual "Dr. Octávio Mendes", da Capital — Eni Salgado de Castro;

Ginásio Estadual do Alto da Vila Maria, da Capital — Elio Antonio Renesto;

Instituto de Educação "Martim Afonso", de São Vicente — Maria Cecília Lanena.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.812, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 29.790, de 18, publicado a 19 e 20-9-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 29.790, de 18, publicado a 19 e 20-9-1957, na parte em que admitiu d. Maria Amélia Thomaz Bastes para exercer, como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, no Ginásio Estadual "Americo de Moura", da Capital;

Artigo 2.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto 29.493, de 27-8-1957, d. Maria Aparecida Machado para exercer como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, no Ginásio Estadual "Americo de Moura", na Capital, correndo a despesa pela verba 151-101, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.813, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 29.764, de 27-9-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 29.763, de 27-9-1957, na parte que admitiu d. Beatriz Garcia Guedini para exercer, como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, no Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Manuel da Nóbrega", da Capital;

Artigo 2.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, correndo a despesa pela verba 151-101, do orçamento vigente,

Ginásio Estadual do Japã, da Capital — Antonio Carlos Sallun;

Colégio Estadual e Escola Normal "Padre Manuel da Nóbrega", da Capital — Neire Maria Ramos;

Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Américo Brasilense", de Santo André — Dilermando Moraes Sales e Rosa Toledo Pizze;

Ginásio Estadual "Alberto Santo Dumont", de Ribeirão Preto — Darcy Figueira Zanotto;

Ginásio Estadual de Mogi Guaçu — Maria Aparecida Silva e Anete Inês da Cunha;

Ginásio Estadual de Tabapuã — Maria Aparecida Diniz Alves e Durval Marques Dionísio;

Ginásio Estadual "Thomaz Ribeiro de Lima", de Caraguatatuba — Itaqu Cardoso Malta Ferreira e Maria Vicentina Rando Hernandez.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.814, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, o sr. Francisco Germano para exercer, no período de 12-7-1955 a 4-2-1956, com o salário diário de Cr\$ 120,00, como extranumerário diarista, funções de Servente, no Grupo Escolar do Bairro da Água da Saúde, em Mirante do Paranapanema, na vaga da dispensa de João de Paulo Camargo, por ato de 17-6-1955.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.815, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Torna sem efeito os Decretos ns. 29.660 de 13, publicado a 14-9-1957, 29.675, de 17, publicado a 18 e retificado a 20-9-1957 e 29.769, de 20, publicado a 21-9-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito os Decretos ns. 29.660, de 13, publicado a 14-9-1957, 29.675, de 17, publicado a 18 e retificado a 20-9-1957 e 29.709, de 20, publicado a 21-9-1957, na parte em que admitiram para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados,

Ginásio Estadual "Visconde de Mauá", em Santo André, digo em Mauá — Adair Martins Pereira;

Ginásio Estadual "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho", na Capital — Walquíria de Sá;

Ginásio Estadual de Paulo de Faria — Amadeu Cardoso;

Ginásio Estadual de Tabatinga — Herminia Sunzas Zé Pezza;

Ginásio Estadual de Utinga, em Santo André — Iza Garca e Maria Theresza Azevedo Camargo.

Artigo 2.º — Ficam admitidas, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados, correndo a despesa pela verba 151-101, do orçamento vigente,

Ginásio Estadual "Visconde de Mauá", em Mauá — Maria Cecília Pantano;

Ginásio Estadual "Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho", na Capital — Elvira Therezinha Luchetti;